



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**RESOLUÇÃO Nº 470/2001**

***Dispõe sobre a criação da Central de Atendimento ao Eleitor no município de Sorriso e dá outras providências.***

Considerando a necessidade de propiciar meios que incentivem o eleitor a buscar a sua regularização junto à Justiça Eleitoral;

Considerando a necessidade de se criar um meio de atendimento mais célere e eficaz aos eleitores, viabilizando a imediata emissão do título eleitoral e demais operações no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando a previsão contida no artigo 10 da Resolução TRE/MT 433/2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Central de Atendimento ao Eleitor no município de Sorriso, a ser instalada na sede do próprio Cartório Eleitoral, localizado na Avenida Porto Alegre, nº 865, Edifício do Fórum.

**Parágrafo único.** O funcionamento da Central será das segundas às sextas-feiras, com horário de atendimento ao público previsto para o período de 12:00 às 18:00 horas.

**Art. 2º** A Central de Atendimento ao Eleitor será integrada por funcionários da Zona Eleitoral de Sorriso, com o apoio técnico e operacional do TRE/MT.

**Art. 3º** Incumbirá ao Juiz Eleitoral a coordenação dos trabalhos desenvolvidos pela Central de Atendimento, cabendo ao magistrado analisar e deferir os requerimentos de alistamento eleitoral e assinar os títulos de eleitores pertencentes a sua circunscrição, bem como tratar de outras questões envolvendo o Cadastro Eleitoral.

**Art. 4º** A organização cartorária e a supervisão dos trabalhos efetuados pela Central de Atendimento ao Eleitor caberá ao Escrivão do Cartório da 43ª Zona Eleitoral, competindo ao mesmo, ainda, a assinatura das respectivas certidões de quitação eleitoral dos eleitores e a sua entrega imediata.

**Parágrafo único.** A Central de Atendimento deverá ser composta, também, por atendentes de consulta aos eleitores, atendente para entrega de títulos e documentos e atendente de balcão de informações.

**I** - atender e orientar todos os eleitores, prestando-lhes informações relativas ao Cadastro Eleitoral;

**II** - proceder ao alistamento, à transferência, à revisão dos dados cadastrais e à solicitação de segunda via do título dos eleitores domiciliados na circunscrição de Sorriso;

**III** - proceder ao preenchimento, à conferência e o encaminhamento ao Juiz Eleitoral dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral;

**IV** - efetuar a impressão dos títulos de eleitor, colher a assinatura do Juiz Eleitoral e promover a imediata entrega dos documentos;

**V** - preparar e enviar os dados dos requerimentos para o processamento eletrônico pelo TRE;

**VI** - disponibilizar a relação dos RAEs deferidos;

**VII** - receber pedidos de justificativa à ausência do voto;

**VIII** - expedir guias de recolhimento de multas ou taxas relativas ao Cadastro Eleitoral, orientando o eleitor quanto ao devido preenchimento;

**IX** - fornecer, com pronta entrega, certidões de quitação eleitoral;

**X** - encaminhar diariamente, ao Juiz Eleitoral, os RAEs processados, os Protocolos de Entrega do Título Eleitoral (PETEs) e demais documentos recebidos no balcão, inclusive aqueles contendo as informações necessárias ao preenchimento dos FASEs.

**Art. 6º** A Central de Atendimento encarregar-se-á de efetuar a devida consulta junto ao Cadastro Nacional de Eleitores, a fim de verificar a real situação do eleitor perante a Justiça Eleitoral e evitar a duplicidade de inscrições.

**§ 1º** Realizada a consulta junto ao Cadastro e encontrando-se o requerente em situação regular e de posse dos demais documentos exigidos pela legislação, serão os seus dados imediatamente inseridos no sistema, sendo emitida, em seguida, cópia do RAE – Requerimento de Alistamento Eleitoral, o qual deverá ser conferido e assinado pelo interessado.

**§ 2º** Conferidos os dados constantes do RAE e verificada a ausência de erros em sua digitação, será o título de eleitor emitido e encaminhado ao Juiz Eleitoral, que o assinará.

**§ 3º** Aposta a assinatura do Juiz, o título deverá ser entregue ao eleitor, mediante documento comprobatório de recebimento, que será assinado na presença de servidor da Justiça Eleitoral.

**§ 4º** Após o devido recebimento dos RAEs, deverão ser efetuadas as diligências cabíveis, procedendo-se às publicações necessárias e realizando-se os

**Art. 7º** As atividades normais do Cartório Eleitoral serão desenvolvidas concomitantemente com as da Central de Atendimento ao Eleitor, tais como o preenchimento e a digitação dos FASEs – Formulários de Atualização da Situação do Eleitor e todas as demais práticas cartorárias rotineiras.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano dois mil e um.

  
**DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO**  
Presidente

  
**DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional

  
**DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
Juiz Membro

  
**DR. RENATO CESAR VIANNA GOMES**  
Juiz Membro

  
**DR. GERSON FERREIRA PAES**  
Juiz Membro

  
**DR. SEBASTIÃO MANOEL PEREIRA PINTO**  
Juiz Membro

  
**DR. CESAR AUGUSTO BEARSI**  
Juiz Membro